



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00545/2018

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA (UNEDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada entidade de Utilidade Pública Municipal a União das Empresas do Distrito Industrial de Uberlândia (UNEDI), com sede no Município de Uberlândia-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO
Vereador

Justificativa:

A UNEDI é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em âmbito regional agregando as empresas do Distrito Industrial de Uberlândia. Tem trabalhado constantemente para atrair novos parceiros, e por consequência, fortalecer seu campo de atuação, Suas ações são fundamentadas na defesa dos interesses de seus associados, parceiros e respectivos funcionários. Atuar junto aos órgãos públicos e de classe na solução de problemas; estimular o espírito associativo; manter serviços de informações e assistências aos associados e promover a preservação do meio ambiente. A partir do interesse das próprias empresas do Distrito Industrial de Uberlândia, a UNEDI foi fundada em 20 de março de 1996 e desde então, está integrada a vocação comercial, industrial e serviços que projeta o nome da cidade de Uberlândia para o Brasil e para o mundo. Atuando desta forma, a UNEDI busca a participação constante de seus associados, em um contexto amplo e bem próximo da moderna realidade empresarial. MISSÃO Promover a integração das empresas do DISTRITO INDUSTRIAL com o desenvolvimento nas áreas tecnológicas e educacionais, agindo interativamente com os Poderes Públicos e Comunidade, na defesa dos interesses comuns. PROPÓSITO Tornar a UNEDI um Centro de Integração de Conhecimento empresarial capaz de planejar ações corporativas de interesses das empresas associadas, de forma sustentável e competitiva. ÁREA DE ABRANGÊNCIA Domínio do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00545/2018

município de Uberlândia, a partir do Distrito Industrial. AÇÕES COORPORATIVAS Melhoria da infraestrutura para segurança pessoal e patrimonial. Melhoria das vias de tráfego e sinalização para acessos às empresas. Fortalecer a representatividade junto aos órgãos municipais / estaduais e federal. Criar competências para apoio às empresas. (unidade de serviços corporativos). PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA - UNEDI -2014/2015 Representar a classe empresarial junto à comunidade Local - Tratar os assuntos de interesses corporativos através de representatividade protegendo as empresas Ampliar a base de empresas associadas para sustentação econômica e financeira da entidade. (atuar além do distrito industrial I) - Produzir ganhos corporativos de valores agregados para as empresas - Promover programas de ajuda mútua nas áreas técnicas, financeiras, segurança, Tributária, patrimonial e meio ambiente. - Integrar as empresas por grupos de interesses: Segmentos, atividades, localização e interesses afins. - Promover aproximação dos membros das empresas (empresários e executivos) para troca de conhecimentos. Promover visitas itinerantes nas empresas. - Reestruturar a entidade de forma sustentável e proporcionar ações envolvendo os membros efetivos da diretoria. - Disponibilizar informações para todas as empresas associadas sistematicamente. - Atender a comunidade empresarial através dos membros da diretoria, em reuniões realizadas na UNEDI. (criar agenda para os diretores) - Cumprir agendas de reuniões mensais aberta à todas as empresas associadas. - Manter aproximação política junto aos Governos, Municipal, Estadual e Federal e Entidades civis na busca de fortalecimento para defesa dos interesses das empresas; AÇÕES DE TRABALHO De acordo com as necessidades apresentadas pelas empresas associadas à UNEDI, será elaborado projetos Técnicos operacionais estruturados onde será destacado: Objetivos/Metas Cronograma/Recursos Responsável (eis)

CARRIJO
Vereador

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

24 JULHO 2018

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A UNIÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA – também denominada UNEDI, é uma Associação, de âmbito regional, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Uberlândia/MG.

Art. 2º - O prazo de duração da UNEDI é indeterminado.

Art. 3º - A UNEDI tem por objetivo principal a defesa dos interesses comuns de seus associados e respectivos empregados, bem como pugnar permanentemente pelo pleno e perfeito funcionamento e Desenvolvimento do Distrito Industrial do Município de Uberlândia/MG.

Art. 4º - Além do previsto no artigo anterior, no desenvolvimento de suas atividades a UNEDI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo ainda a União por finalidade:

I - Colaborar com as entidades públicas e de classes para a adequada solução de todas as questões relacionadas com o objetivo definido no artigo antecedente;

II - Promover e colaborar no desenvolvimento e melhor funcionamento do Distrito Industrial

III - Promover o espírito comunitário e o bem estar dos associados e seus empregados, através de atividades sociais, culturais, recreativas e assistenciais com utilização de recursos próprios, contratados ou conveniados com terceiros;

IV - Estimular nos associados, o espírito associativo, no sentido de solidariedade e preservação do bem comum;

V - Colaborar dentro de seus objetivos, com as Entidades Governamentais da Administração Direta e Indireta, responsáveis pela definição e execução da política de desenvolvimento econômico do Estado;

VI - Zelar pela observância do Regulamento Interno dos Distritos Industriais e demais normas que regulas sua implantação, desenvolvimento e funcionamento;

VII - Promover a coordenação de esforços para a integração e formação dos recursos humanos no Distrito Industrial de Uberlândia;

VIII - Promover a preservação do meio ambiente;

IX - Aliar-se na defesa de interesses comuns às associações de classes congêneres e afins;

X - Manter serviços de informações e assistência aos associados, visando esclarecê-los sobre assuntos de interesse da classe, devendo, portanto, divulgar seus objetivos, utilizando-se de parcerias com os meios de comunicação e difusão, e redes sociais;

XI - Relacionar-se com os Poderes Públicos, realizando estudos comuns e procedendo a troca de informações com o objetivo de criar e aperfeiçoar a legislação aplicável aos seus associados;

XII - Estimular e firmar convênios com instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico-Profissionalizantes para atender aos interesses de seus associados e funcionários;

XIII - Promover e incentivar conferências, ciclos de palestras e outros eventos, objetivando as soluções de problemas; a melhoria de métodos, a difusão de novas técnicas e desenvolvimento cultural;

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG portal.unedi.com.br

XIV - Estabelecer programas integradores de modernização tecnológica, através de estudos e medidas visando ao incremento do parque industrial.

Parágrafo Único – A UNEDI abstém-se da propaganda, da discussão e da participação de qualquer ideologia sectária de natureza política partidária, social ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º - O Quadro Social é constituído das seguintes categorias;

- I - Efetivos;
- II - Honorários;
- III - Beneméritos;
- IV - Natos.

Parágrafo Primeiro - Associados Efetivos são as empresas que forem proprietárias de áreas ou que estejam estabelecidas no Distrito Industrial de Uberlândia/MG e suas adjacências compreendidos os Bairros: Residencial Gramado, Cruzeiro do Sul, Cidade Industrial, Marta Helena, Minas Gerais, Pacaembú,, Jardim América e Bairro São José.

Parágrafo Segundo – Associados Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram importantes serviços à UNEDI, não tendo direito a Voto.

Parágrafo Tereceiro – Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com doações ou ações relevantes em prol da UNEDI, não tendo direito a Voto.

Parágrafo Quarto – São considerados Associados Natos, a CODEMIG - Cia de Desenvolvimento de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Uberlândia, Associação Comercial e Industrial de Uberlândia – ACIUB, Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG, Federação do Comércio de Minas Gerais, Universidade Federal de Uberlândia – UFU, não tendo direito a Voto.

Art. 6º - A admissão de Associado Efetivo dar-se-á mediante assinatura da Assembléia de Constituição, ou através de proposta preenchida pelo representante legal da empresa, só se concretizando, neste caso, após aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A taxa de manutenção do Associado Efetivo será fixada pela Diretoria e devida a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo – São isentos do pagamento de taxas, os Associados Natos Honorários e Beneméritos.

Art. 7º - Os Associados Honorários e Beneméritos serão indicados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - uned@uned.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA - MG portal.uned.com.br

- I – Participar das Assembléias Gerais, Discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- II – Participar das Reuniões da Diretoria, sem direito a voto em suas deliberações, freqüentar a sede social e utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços e benefícios mantidos pela Associação;
- III – Votar e ser votado para cargos administrativos;
- IV – Apresentar e submeter, a estudos da Diretoria, qualquer assunto de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- V – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A participação do Associado poderá ser feita através de um representante legalmente credenciado junto à UNEDI.

Art. 9º - São deveres dos Associados;

- I - Colaborar com a Diretoria no sentido de atingir os objetivos estatutários, aceitando, quando for o caso, os cargo e encargos para os quais venha a ser indicados, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
- II - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- III - Participar das Assembléias Gerais;
- IV - Pagar pontualmente as taxas que forem estipuladas para manutenção da UNEDI;
- V - Prestar à Diretoria, as informações que lhes forem solicitadas, na área de competência e objetivos da UNEDI;
- VI - Zelar pelo bom nome e imagem da UNEDI;
- VII – Defender o patrimônio e os interesses da UNEDI;
- VIII – Comparecer e votar por ocasião das Eleições;
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

:

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 – O associado pode desligar-se da UNEDI, através de formal manifestação de vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – O Associado que, por qualquer motivo, tenha se desligado da UNEDI e queira retornar sua filiação, passará obrigatoriamente pelo mesmo processo da admissão inicial e cumprirá a disposição deste Estatuto.

Art. 11 – Os Associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria, a qual compete determinar prazo da suspensão, nos seguintes casos:

- I – Por motivo de falência até a sua reabilitação
- II – Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades consecutivas, ou qualquer débito.

Parágrafo Único - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em;

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG - portal.unedi.com.br

Art. 12- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Infringir as normas deste Estatuto ou às deliberações da UNEDI;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Desvio dos bons costumes;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da UNEDI;

Art. 13 - São órgãos da Administração da UNEDI:

- I - Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

Art. 14 - Na composição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal cada Associado só poderá ter no máximo 02 (dois) representantes.

Art. 15 - É vedada remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão máximo da UNEDI e soberano em suas decisões, é constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Toda e qualquer Assembléia Geral será extraordinária, com exceção das convocadas para eleição, posse e prestação de contas, reguladas pelo Capítulo IV, as quais serão Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente, no dia 25 de maio, ou proximidades, bimestralmente, no ano em que coincidir o término dos mandatos dos Órgãos de Administração da Av. José Andraus Gassani, 4.440 - Distrito Industrial - Fone (34) 3213-2420 - uned@uned.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA - MG portal.uned.com.br

UNEDI, para tomar conhecimento de relatório e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal cujos mandados expiram e para que sejam empossados solenemente, a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal, recém-eleitos.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, quando o Diretor Presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida, com a designação dos seus fins, pela maioria dos Diretores e Conselheiros, ou por um quinto dos Associados em situação regular com a UNEDI.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso escrito ao Associado, contra recibo, mídia eletrônica (email) ou Edital publicado em Jornal local, e Edital afixado na sede da UNEDI. O aviso de convocação deverá conter a ordem do dia, sendo vedada a decisão sobre matérias não previstas.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 20 – A Assembléia Geral deliberará, em 1ª convocação com a maioria absoluta dos Associados, e, em 2ª convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 21 – O Local da Assembléia será a sede da UNEDI, salvo impossibilidade.

Art. 22 – Preside a Assembléia Geral o Diretor Presidente da UNEDI e na sua impossibilidade o Diretor Vice-Presidente da UNEDI e em sua falta um Diretor ou um associado escolhido pela Assembléia Geral.

Art. 23 – Cada Associado somente terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 24 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, autoridades e convidados.

Art. 25 – A da UNEDI executará ou fará executar as deliberações das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e obrigam os Associados, ainda que ausentes.

Art. 26 – Compete à Assembléia Geral;

I – Aprovar e modificar o Estatuto da UNEDI;

II – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – Aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a Programação orçamentária apresentada pela Diretoria;

V – Decidir e autorizar, alteração do patrimônio imobiliário da UNEDI;

VI – Aprovar o Regimento Interno, se houver;

VII – Aprovar os planos e programas da UNEDI, seu organograma e plano de cargos salários;

VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a matéria prevista no início I deste artigo, a Assembléia Geral instalar-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados; a decisão de Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG - portal.unedi.com.br

modificar o presente Estatuto será tomada pelo voto favorável da maioria absoluta dos Associados presentes.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – No mês que antecede o término do mandato de sua Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, a UNEDI através de sua Diretoria anunciará a abertura do processo eleitoral para eleição dos candidatos para novo mandato, através da publicação de Edital em Jornal local, mídia eletrônica (Email) correspondência com recibo, fixação de Edital em local visível em sua sede.
Parágrafo Único – Fixada a data, será feita a convocação dos Associados, conforme o Artigo 20 do Estatuto.

Art. 28 – Somente serão admitidos a concorrer ao pleito chapas completas, contendo os nomes de todos os candidatos à Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, que tenham sido registradas na Secretária da UNEDI até 10 (dez) dias antes do pleito, sendo obrigatório a assinatura de todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O pedido para registro de chapa a que alude este artigo deverá ser subscrito por um ou mais Associados com direito a Voto, mediante recibo de registro;

Parágrafo Segundo – As chapas distinguir-se-ão, por legendas adotadas pelos registradores ou pelo número que receberem no ato do registro.

Parágrafo Terceiro – Cada Associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, conforme determina o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 29 – O Diretor Presidente designará uma ou mais mesas eleitorais para coleta e apuração de votos no dia da Assembléia, podendo a escolha dos membros recair em Diretores da UNEDI, de preferência em nomes que não figurem como candidatos em chapas que disputam o pleito.

Art. 30 – A mesa ou mesas eleitorais funcionarão a partir do momento em que for declarada instalada a Assembléia Geral. Cada mesa terá no mínimo, três componentes, sendo composta, por escolha dentre seus membros, o presidente, secretário e escrutinador. A duração da Assembléia será a constante no Edital de convocação que estabelecerá início e fim da Assembléia Geral.

Art. 31 – Cada candidato à presidência ou, por ele, o primeiro signatário do pedido de registro da chapa, poderá designar Associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na apuração de votos.

Art. 32 – A Eleição far-se-á pelo sistema de voto secreto, salvo no caso do registro de uma só chapa para concorrer à eleição, hipótese que poderá ser por aclamação, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 33 – A mesa ou mesas eleitorais identificarão os Associados, que assinarão em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 34 – Não poderão votar os Associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e aqueles que tenham sido admitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG portal.unedi.com.br

Art. 35 – As Empresas Associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus sócios titulares, gerentes ou diretores credenciados junto à UNEDI, não se admitindo procurações.

Art. 36 – Cada Associado ao apresentar-se para votar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa e, dirigindo-se a cabina indevassável colocará, no envelope que ele mesmo fechará, a cédula de sua escolha, depositando-o na urna, que estará a vista de todos.

Art. 37 – As cédulas empregadas nas eleições deverão ser impressas em papel branco, trazendo, com clareza, a identificação das chapas.

Art. 38 – Após o encerramento da votação, conforme dispõe o Artigo 30, as mesas eleitorais farão a apuração dos votos.

Art. 39 – Não serão computados os votos expressos em cédulas, cujas chapas não foram registradas, nem as que contiverem quaisquer sinal que, a juízo das mesas, possibilitem identificar o eleitor.

Art. 40 – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, as mesas poderão convidar Associados ou não para servirem de escrutinadores.

Art. 41 – Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta, em que fiquem consignados os resultados de apuração de sua mesa.

Art. 42 – Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, os presidentes se reunirão, dirigidos pelo presidente da primeira mesa, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente ata geral que será por eles, e por todos os presentes.

Art. 43 – Feita a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mis votada.

Art. 44 – Casa mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações fiscais. Parágrafo Único – Cabe ao presidente da mesa o voto de qualidade.

Art. 45 – Das eleições da mesa ou mesas cabe recurso, no ato da eleição, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da UNEDI, dentro de 08(oito) dias.

Art. 46 – Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da UNEDI deixará de convocar a Assembléia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

Art. 47 - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral determinará sobre a forma de se sanarem as irregularidades que tenha determinado a interposição do mesmo.

Art. 48 – A posse da nova Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, assim como, o relatório e prestação de contas da Diretoria, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente ou a critério da nova Diretoria.

Art. 49 – DA PERDA DO MANDATO – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo Justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos à secretaria da UNEDI.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG portal.unedi.com.br

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 50 - A Diretoria será composta de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim denominados;

- I – Diretor Presidente
- II – Dois Diretores Vice-Presidentes;
- III – Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- IV - Diretor Administrativo
- V – Diretor de Marketing e Comunicação
- VI – Diretor de Meio Ambiente
- VII – Diretor Técnico
- VIII – Quatro Diretores

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Diretores e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da UNEDI será realizada a cada 02 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observadas as restrições previstas nesse Estatuto.

Art. 51 – Verificada a vacância de um cargo na Diretoria, nos Conselhos Consultivo e Fiscal, o preenchimento do mesmo, dar-se-á por eleição da Diretoria, podendo ser escolhido um associado e ou um membro da Diretoria.

Art. 52 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, assumirá a Presidência um membro do Conselho Consultivo, escolhido entre seus pares, somente para o efeito de proceder as novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – É permitida a reconsideração do ato de renúncia na reunião que se realizar para a sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Se na referida reunião for mantida a renúncia coletiva, inclusive do Presidente, o fato será levado, por escrito, imediatamente aos membros do Conselho Consultivo, para as providências constantes deste artigo.

Art. 53 – Compete à Diretoria:

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - uned@uned.com.br
38402-3249 UBERLÂNDIA – MG portal.unedi.com.br

- I - Dirigir a UNEDI de acordo com as disposições Estatutárias e regimentais, e administrar o patrimônio social;
- II - Elaborar os planos e programas de trabalho da UNEDI;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Fixar os valores das mensalidades para manutenção da UNEDI;
- V - Organizar o quadro de pessoal necessário da UNEDI, plano de cargos e salários e respectivos organogramas, determinando o processo e requisitos para sua investidura e as condições de trabalho;
- VI - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, o relatório e as contas referentes ao exercício;
- VII - Firmar convênios, acordos e contratos, e demais papéis de que decorram ou possam decorrer benefícios para a UNEDI e seus Associados;
- VIII - Elaborar Regulamentos e Regimento Interno;
- IX - Propor reformas estatutárias;
- X - Elaborar programação orçamentária para apreciação e aprovação pela Assembléia Geral;
- XI - Designar, nas ausências e impedimentos, substitutos de Diretor, exceto o Presidente;
- XII - Apresentar à Assembléia Geral, na Reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Art. 54 - Conceder licenças aos Diretores, inclusive ao Diretor Presidente;

Art. 55 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria de seus membros convocarem, deliberando por maioria simples de votos, ficando o Diretor Presidente com voto de qualidade.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente;

- I - Dirigir e orientar os negócios da UNEDI;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações, bem como constituir procuradores para representação da UNEDI, com poderes específicos e prazos determinados;
- IV - Representar a UNEDI, por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - Autorizar as despesas que forem necessárias;
- VI - Assinar com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, os atos que importem em obrigações para a UNEDI, a movimentação das operações bancárias, tais como, abertura e encerramento de contas bancárias, autorização para emissão e cancelamento de boletos, movimentação, consulta de saldos e cópias de extratos, e outros documentos financeiros e de expediente;
- VII - Apresentar mensalmente à Diretoria e aos Associados a relação das despesas efetuadas;
- VIII - Propor a criação de cargos administrativos e executivos, sujeitando-os à aprovação da maioria dos Diretores, bem como, nomear e demitir empregados da UNEDI, de acordo com o quadro

organizado pela Diretoria, contratar serviços eventuais de consultores e técnicos necessários à operação funcional da UNEDI;

IX - Fazer cumprir esse Estatuto, Regulamentos, Regimentos e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

X - Administrar, por si ou por delegação, a UNEDI, seus bens patrimoniais e sociais;

Av. José Andraus Gassani, 4.440 - Distrito Industrial - Fone (34) 3213-2420 - uned@uned.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA - MG portal.unedi.com.br

- XI - Estabelecer agenda de trabalho para a Assembléia Geral;
 - XII - Outorgar poderes especiais e específicos a membros da Diretoria, funcionários, mediante instrumento de procuração ou autorização escrita, para que na sua ausência possam assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos de expediente e outras atividades afins;
- Parágrafo Único** - Na hipótese de afastamento definitivo da UNEDI, em virtude de exoneração ou demissão de seu cargo, o Diretor Presidente deverá prestar contas à Diretoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos atos praticados no desempenho de suas funções.

Art. 57 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- I - Substituir o Diretor Presidente na sua ausência, ou impedimento, praticando inclusive todos os atos privativos daquela função;
- II - Participar das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, de grupos de trabalhos, comissões técnicas ou outras atividades a que for indicado.

Art. 58 - Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- I - Fornecer ao Diretor Presidente relatório anual devidamente elaborado, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Substituir os Vice-Presidentes nas suas ausências e impedimentos, praticando inclusive todos os atos privativos daquela função
- III - Assinar, junto com o Diretor Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da UNEDI;
- IV - Promover a arrecadação das receitas ordinárias e extraordinárias;
- V - Realizar pagamentos de despesas da UNEDI, depois de autorizado pelo Diretor Presidente;
- VI - Controlar o movimento financeiro da UNEDI em estabelecimentos bancários em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII - Organizar e supervisionar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;
- VIII - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria, na última reunião ordinária de cada exercício, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IX - Organizar e supervisionar todos os serviços da Tesouraria e Escrituração Fiscal, Contábil e Financeira apresentando, mensalmente, o Relatório Financeiro;
- X - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.;

Art. 59 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Organizar o expediente da Diretoria;
- II - Receber, redigir e encaminhar ao Diretor Presidente, a correspondência a ser expedida;
- III - Manter atualizado o cadastro dos sócios;
- IV - Substituir o Diretor Financeiro e de Patrimônio em suas ausências e impedimentos, praticando inclusive todos os atos privativos daquela função;
- V - Organizar o arquivo da UNEDI.

Art. 60 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I - Coordenar e executar ações pertinentes às funções, promovendo eventos, palestras, cursos e divulgação das ações realizadas pela UNEDI e seus Associados;
- II - Manter bom relacionamento com os veículos de comunicação;
- III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Av. José Andraus Gassani, 4.440 - Distrito Industrial - Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA - MG portal.unedi.com.br

Art. 61 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente

- I - Coordenar e executar ações pertinentes às funções, promovendo eventos, palestras e cursos;
- II - Manter bom relacionamento com os órgãos ambientais;
- III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

Art. 62 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - Organizar e supervisionar todos os assuntos da área técnica/operacional em parceria com as Empresas Associadas;
- II - Organizar e supervisionar todos os assuntos pertinentes à estrutura física das áreas do Distrito Industrial de Uberlândia;

Parágrafo Único – Compete aos Demais Diretores;

- I - Desenvolver atividades na defesa e interesse das áreas empresariais que lhes forem designadas.
- II - Substituir por designação do Diretor Presidente os Diretores nas suas faltas e impedimentos;
- III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente,

SEÇÃO V

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 63 – O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da UNEDI e compor-se-á:

- a - De todos os Diretores que compõem a Diretoria;
- b - De todos os Ex-Presidentes e Vice-Presidentes da UNEDI
- c - Dos Associados Natos da UNEDI, constantes do parágrafo quarto do artigo 5º deste Estatuto;

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente, a Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo membro que por último deixou a Presidência da UNEDI, e, na falta deste, pela ordem cronológica, por qualquer outro Ex-Presidente.

Art. 64 – Compete ao Conselho Consultivo

- I - Assumir, através de um de seus membros, a Direção da UNEDI, quando ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, obedecendo a hierarquia de maior idade;
- II - Requerer através de seus Conselheiros, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, tendo em vista as formalidades exigidas pelo Artigo 18 dest Estatuto;
- III - Resolver, com a Diretoria, em seção conjunta, os casos omissos deste Estatuto;
- IV - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Art. 65 – As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente “ex-officio”, ou mediante solicitação de pelo menos 03 (três) Conselheiros.

Art. 66 – As Reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Presidente da UNEDI.

Art. 67 – As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias e da qual constará a Ordem do Dia.

Art. 68 - O Conselho Consultivo reunir-se-á com qualquer número não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à Ordem do Dia.

SEÇÃO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Av. José Andraus Gassani, 4.440 - Distrito Industrial - Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 - UBERLÂNDIA - MG - portal.unedi.com.br

Art. 69 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 70 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, dando parecer, anualmente, ou quando extraordinariamente for convocado para este fim, sobre as contas da Diretoria;

II - Examinar as contas da Diretoria no ano em que coincidir com o término do mandato, exarando parecer para a apreciação e aprovação da Assembléia Geral, por ocasião da posse da Diretoria Eleita, para a próxima gestão;

III - Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância geral, dos setores patrimonial e financeiro da UNEDI;

IV - Examinar e dar o parecer sobre a contabilidade da UNEDI.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 71 – O Patrimônio da UNEDI é constituído pelas contribuições mensais dos associados contribuintes, pelos bens e direitos doados ou adquiridos, relacionados em seu ativo, constantes do Balanço Geral que será levantado no fim de cada exercício.

Art. 72 – É expressamente proibido a utilização do Patrimônio da UNEDI para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 73 – O bens imóveis pertencentes ao Patrimônio a UNEDI somente poderão ser alienados com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da UNEDI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 74 – Constitui receitas

I - Taxas, contribuições, multas e outras receitas, provindas de quaisquer contribuições de sócios;

II - Doações e donativos em geral;

III - Rendas financeiras;

IV - Aluguéis;

V - Rendas provenientes da prestação de serviços aos Associados e para terceiros,

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – O exercício social financeiro da UNEDI coincidirá com o ano civil.

Art. 76 – É vedada a distribuição de lucros, bonificação, vantagens e dividendos da UNEDI, como também do seu patrimônio ou de rendas, a quaisquer dirigentes, benfeitores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Av. José Andraus Gassani, 4.440 – Distrito Industrial – Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA – MG portal.unedi.com.br

Art. 77 – A UNEDI aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da UNEDI, o Patrimônio Remanescente, depois de liquidado seu último compromisso, só poderá ser aplicado no próprio DISTRITO INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA, ou destinado a entidades que tenham por objetivo a assistência beneficente.

Art. 78 – Os bens dos Associados e Diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações da UNEDI.

Art. 79 – A UNEDI manterá contabilidade para o correto registro de suas receitas e despesas, direitos e obrigações.

Art. 80 – A UNEDI só poderá ser extinta por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 81 – O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições gerais.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria da UNEDI, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 83 – A Diretoria a ser eleita para o primeiro mandato, tomará posse na data da Assembléia Geral que aprovar a constituição da UNEDI, bem como seu Estatuto Social.

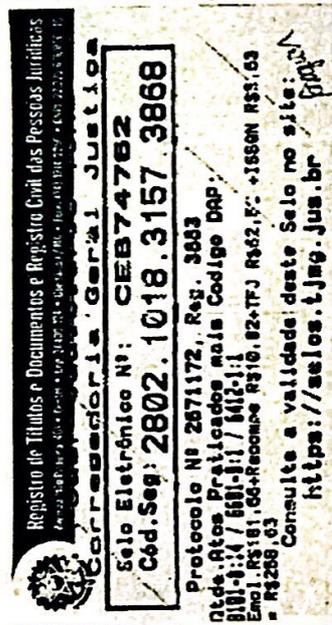
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

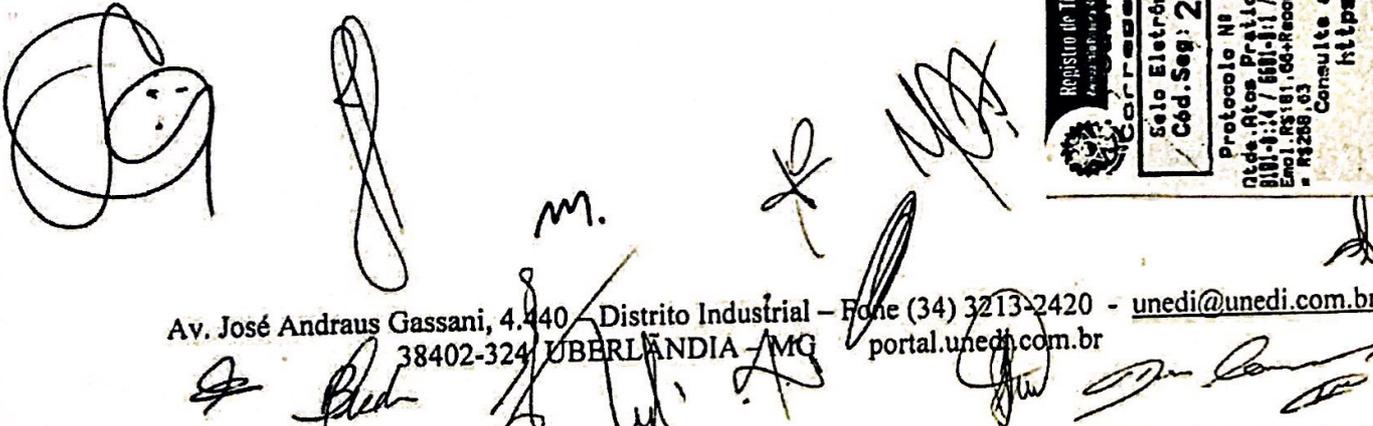
Art. 84 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário

Uberlândia, 24 de Julho de 2018


Residente da Assembléia


Secretário da Assembléia




Av. José Andraus Gassani, 4.440 - Distrito Industrial - Fone (34) 3213-2420 - unedi@unedi.com.br
38402-324 UBERLÂNDIA - MG portal.unedi.com.br